PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.679, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MIGUEL MAGALHÃES DE PAIVA FILHO, CPF Nº 738.757.913-04, FILHO MIGUEL MAGALHÃES DE PAIVA E EVA FERREIRA MAGALHÃES; E LUCIANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, CPF Nº 858.887.022-34, FILHA DE EXPEDITO PAULO DE OLIVEIRA E MARIA DAS GRAÇA DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Avenida São João, nº 2153, entre a Rua da Mocidade e a Rua da Alegria, Bairro Diamantino, Zona Central (a 21,11 metros da Rua da Mocidade e a 29,99 metros da Rua da Alegria). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Avenida São João, medindo 09,42 metros; a Oeste, com Vanderlei Pantoja Matos, por 03 linhas quebradas, a 1ª no sentido SN, medindo 13,01 metros, a 2ª no sentido, LO, medindo 00,39 metros e a 3ª no sentido SN, medindo 16,81 metros; ao Norte, com Arla Greicy de Sousa Coelho, medindo 11,17 metros; e a Leste, com Antônia Batista Pinheiro, medindo 32,59 metros, com uma área total de 318,32m²"***, em favor de MIGUEL MAGALHÃES DE PAIVA FILHO, CPF nº 738.757.913-04 e LUCIANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, CPF nº 858.887.022-34, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0471/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de outubro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).